CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002780/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/10/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060484/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.203799/2026-02
DATA DO PROTOCOLO: 19/10/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DOS TRAB NAS IND DE ARTEF DE P P CORT, AREAS DE REFLOR, DISTR DE PAPEL DE HIG E LIMP, QUIMICAS FARMAC E DE MATERIAL PLAST DE VARGEM BONITA, CNPJ n. 84.591.072/0001-40, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SIDNEI HUITHMANN;

E

SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC, CNPJ n. 83.827.436/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NEREU BAU e por seu Procurador, Sr(a). SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias do papel, papelão e cortiça**, com abrangência territorial em **Abelardo Luz/SC, Catanduvas/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Herval d'Oeste/SC, Jaborá/SC, Joaçaba/SC, Pinheiro Preto/SC, Ponte Serrada/SC, São Domingos/SC e Vargem Bonita/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido um piso salarial mensal de R$ 2.162,57 (dois mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) a partir de 01/10/2026, devido após transcorrido o prazo do contrato experimental.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados, relativamente ao período revisando de 01/11/2025 a 30/09/2026, um reajuste salarial de 5,29% (cinco vírgula vinte e nove por cento) em 01/10/2026 a incidir sobre os salários vigentes em 01/11/2025, já reajustados pela aplicação da norma coletiva anterior.

Parágrafo único
O reajuste salarial pactuado nesta cláusula quita todo o período revisando, nada mais sendo devido até a próxima data-base de 1º/10/2027.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENAL

Os empregados perceberão mensalmente um adiantamento salarial quinzenal, correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário do mês anterior, a ser pago até o dia 18 (dezoito) de cada mês.

Parágrafo único
O empregado poderá optar por não receber o adiantamento salarial previsto no *caput* desta cláusula, mediante carta endereçada à empresa.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

As empresas que não efetivarem o pagamento dos salários até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido pagarão multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre a remuneração, por dia de atraso, em favor do empregado, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Parágrafo único
Na hipótese de que o dia 5 (cinco) recaia em feriado, sábado ou domingo, o pagamento será efetivado no dia imediatamente posterior.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

As substituições por período igual ou superior a 10 (dez) dias implicarão no pagamento ao substituto do mesmo salário devido ao substituído, enquanto perdurar a substituição.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO

Parágrafo único
Serão excluídas destas normas as substituições de cargos de chefia, até 60 (sessenta) dias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado a todos os empregados o direito de antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião do gozo de férias, exceto quando esse ocorrer no mês de janeiro.

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO - AUXÍLIO DOENÇA

As empresas pagarão 13º salário aos empregados que permanecerem em benefício previdenciário por um período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias. No caso da Previdência Social vir a instituir e a suportar este benefício, fica revogada esta cláusula.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

As horas extras trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Todo trabalho realizado pelo empregado, nos descansos semanais remunerados, nos feriados e folgas será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

O trabalho realizado em sábados já compensados será remunerado, desde a primeira hora trabalhada, com os adicionais previstos no parágrafo anterior.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar entre as 22h de um dia até às 5h do dia seguinte, perceberá um adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, uma cesta básica no valor mínimo de R$ 312,87 (trezentos e doze reais e oitenta e sete centavos) mensais a partir de 01/10/2026, representada por produtos *in natura*, cartão alimentação ou equivalente, devendo o fornecimento ser feito sempre no mesmo dia de cada mês, sendo que se este recair em final de semana ou feriado, no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo único

O empregado admitido terá direito à cesta básica a partir do mês seguinte ao da admissão.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE GRATUITO

As empresas fornecerão transporte gratuito aos seus empregados ao local de trabalho e no retorno.

Parágrafo único
O tempo *in itinere* não será computado na jornada de trabalho, bem assim como o custo do transporte não integra a remuneração.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SALÁRIO BENEFÍCIO

Ao empregado em gozo de benefício previdenciário, que conte com mais de 6 (seis) meses de trabalho na empresa, seja por doença ou por acidente de trabalho, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, fica assegurado o pagamento da importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário contratual, a título de complementação do benefício previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIO DE APOSENTADORIA

Os empregados com mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, ao rescindir o contrato de trabalho em razão de aposentadoria, farão jus a uma indenização equivalente a 40% (quarenta por cento) do FGTS, correspondente ao montante dos depósitos, juros e correção monetária, relativamente ao período de trabalho na empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO

No caso de rescisão contratual sem justa causa, pelo empregador, o empregado ficará dispensado da prestação de serviço no período do aviso prévio, sem prejuízo da respectiva remuneração a ele inerente.

Parágrafo único
O empregado dispensado imotivadamente, com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos e com contrato igual ou superior a 5 (cinco) anos de duração com o mesmo empregador, terá direito ao aviso prévio proporcional previsto na Lei nº 12.506/2011, acrescido de 30 (trinta) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA CTPS

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na CTPS do empregado da função efetivamente exercida.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADAPTAÇÃO NA NOVA FUNÇÃO

A adaptação à nova função não poderá exceder a 30 (trinta) dias. Após este prazo, até 180 (cento e oitenta) dias, o empregado deverá ser efetivado na função, tempo em que perceberá o salário relativo à mesma.

Parágrafo único
Não efetivado após 180 (cento e oitenta) dias, o empregado retornará à função anteriormente ocupada.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA AO APOSENTANDO

A empresa não poderá dispensar seus empregados que tenham 5 (cinco) anos ou mais de serviço na Empresa, durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição, ressalvados os casos de acordo ou justa causa para rescisão.

Parágrafo primeiro
Para fazer jus ao benefício previsto no *caput* desta cláusula, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias que ateste o período faltante para a implementação do direito ao benefício nos 30 (trinta) dias que antecedem o direito à garantia.

Parágrafo segundo
A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação das informaçòes referidas no parágrafo primeiro e é limitada ao tempo que faltar para o empregado adquirir o direito de aposentar-se.

Parágrafo terceiro
Considerar-se-á para a contagem da estabilidade o tempo fictício para atividades insalubres quando preenchidos seus requisitos legais, em consonância com laudos ambientais, PPP, SB40 ou outros documentos reconhecido pelo INSS.

Parágrafo quarto
O direito previsto nesta cláusula não se aplica às hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão e pode ser substituído por indenização a ser negociada entre as partes.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REGRESSO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurada a estabilidade de 90 (noventa) dias aos empregados que retornarem à empresa após o benefício previdenciário, excluído o acidente de trabalho e a doença profissional, assim considerado aquele superior a 15 (quinze) dias, cláusula esta aplicável apenas no primeiro retorno pelo evento a cada ano de trabalho, excetuada a dispensa por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

Todas as empresas abrangidas por este instrumento poderão ampliar a jornada de trabalho, de segunda à sexta-feira, de modo a eliminar o trabalho aos sábados e feriadões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Ajustam as partes convencionar, por empresa, um sistema de compensação de horário de trabalho – banco de horas – segundo critérios e parâmetros a serem definidos de comum acordo entre as partes, devendo a matéria ser conduzida de forma conjunta pela empresa e o Sindicato Profissional, através de uma comissão a ser constituída para tanto, a qual dirigirá a assembleia dos empregados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MARCAÇÃO DE CARTÃO PONTO

Poderão as empresas dispensar a marcação do cartão ponto nos intervalos para alimentação e repouso de seus empregados, nos termos da Portaria Ministerial do Trabalho nº 3.626, de 13/11/1991.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

As empresas abonarão as faltas ao trabalho do empregado-estudante para prestação de exames ou provas obrigatórias de acordo com as seguintes condições:

a) O exame ou prova deverá ser em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, coincidindo com o horário de trabalho e de acordo com a grade escolar;

b) As empresas deverão ser avisadas pelo empregado, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data e horário da prova, e

c) O empregado deverá apresentar o comprovante de seu comparecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ATESTADO ODONTOLÓGICO

O atestado odontológico fornecido pela Entidade Sindical, através do profissional credenciado, será aceito pelas empresas, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ABONO À FALTA DA MÃE EMPREGADA

Fica estabelecido o abono à falta da mãe empregada no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 10 (dez) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

FÉRIAS E LICENÇAS
REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE RETORNO DE FÉRIAS

As empresas concederão aos seus empregados, na forma do disposto no § 2º do art. 457 da CLT, um abono de retorno de férias de valor equivalente a 15% (quinze por cento) do salário base de cada empregado, que será pago juntamente com a folha de pagamento do mês do retorno. Esse abono de retorno de férias será concedido independentemente do abono de férias previsto na Constituição da República, devido por ocasião do gozo das férias.

Parágrafo único
O direito ao abono de retorno de férias de que trata o *caput* desta cláusula, relativamente aos empregados da Irani Papel Embalagem S/A, foi extinto pelas partes na Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007, mediante a incorporação nos salários dos empregados do valor correspondente a 1,15% (um vírgula quinze por cento) do salário de cada empregado, vigente em 31/10/2006, a partir de 01/11/2006, de tal modo que nenhum abono de retorno de férias será concedido aos empregados da Irani Papel Embalagem S/A que retornarem de férias a partir de 01/01/2007, cessando, doravante, definitivamente a aplicação desta cláusula aos empregados da Irani Papel Embalagem S/A.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO UNIFORME E DO CALÇADO

O uniforme e o calçado, necessários ao trabalho e quando exigidos pela empresa ou por lei, serão fornecidos, gratuitamente, respeitadas as determinações de cada empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA SINDICALIZAÇÃO

As empresas colaborarão com o Sindicato na sindicalização de seus empregados.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas, durante a vigência desta Convenção, desde que avisadas por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, obrigam-se a liberar os dirigentes sindicais não licenciados do SITIAPAPEL, sem prejuízo dos salários, para participarem de cursos, encontros, congressos, conferências e simpósios, na seguinte proporção:

a) Empresas com até 200 (duzentos) empregados, 20 (vinte) dias, e

b) Empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, 100 (cem) dias.

Parágrafo único
A liberação dos dirigentes nas proporções acima mencionadas corresponde a um número global de dias, desvinculado do número de dirigentes de cada empresa, cabendo ao SITIAPAPEL designar quais dirigentes gozarão do benefício.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria profissional, nos termos do art. 513, "e" da CLT e do Tema 935 do Supremo Tribunal Federal, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, a importância equivalente a 1 (um) dia de salário do mês de fevereiro de 2027, assegurando, neste caso, o direito de oposição aos empregados que não concordarem com o desconto, através de manifestação escrita dirigida e entregue à entidade sindical profissional, presencialmente, por meio de envio postal com aviso de recebimento (A.R.) ou mediante encaminhamento de correio eletrônico para o endereço sitiapapel@gmail.com, em 2 (duas) vias, sendo a outra via entregue na empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo primeiro: O recolhimento deverá ser efetuado em favor da entidade sindical profissional até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, através de guias próprias fornecidas pelo órgão sindical.

Parágrafo segundo: O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo qualquer reclamação do trabalhador ser dirigida ao órgão profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA RELAÇÃO NOMINAL DOS ASSOCIADOS

As empresas que efetuarem em folha de pagamento o desconto das mensalidades dos empregados sindicalizados, enviarão ao Sindicato Obreiro, mensalmente, uma relação nominal dos abrangidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional espaço adequado e visível aos empregados, para a fixação de avisos de interesse da categoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Fica estabelecida multa de R$ 1,00 (um real) por infração e por empregado, a reverter em favor da parte prejudicada, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas convencionadas.

}

SIDNEI HUITHMANN
VICE-PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DE ARTEF DE P P CORT, AREAS DE REFLOR, DISTR DE PAPEL DE HIG E LIMP, QUIMICAS FARMAC E DE MATERIAL PLAST DE VARGEM BONITA

NEREU BAU
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC

SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
PROCURADOR
SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.